



Maceió - terça-feira
6 de outubro de 2020

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1432

Poder Executivo

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N° 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 7º, inciso XIV, e 28, todos da Lei Complementar n.º 07/1991, de 18 de julho de 1991 e conforme a ATA CSPGE n.º 15/2020, que registrou a reunião ordinária do dia 24 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que atualmente existem 37 cargos vagos de Procurador de Estado de Alagoas, conforme consignado na lista de antiguidade aferida até 30/06/2020, publicada no DOE/AL de 25 de setembro de 2020, comprometendo o desempenho da missão constitucional de representação judicial e a consultoria jurídica do Estado;

CONSIDERANDO que já existem 16 Procuradores de Estado que preenchem os requisitos para imediata aposentadoria;

CONSIDERANDO que o último concurso da instituição foi realizado no ano de 2008;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.449, que resultou na assunção pelos Procuradores de Estado da assunção da representação judicial e consultoria jurídica das autarquias e fundações estaduais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, a exigir planejamento da Administração Pública para os desafios futuros;

RESOLVE:

Art. 1º Constatado o interesse público e a existência de cargos vagos de Procurador de Estado de 1ª Classe, Símbolo PE-1, fica autorizada a realização de concurso público para o preenchimento de 15 (quinze) cargos vagos, nos termos dos artigos 7º, inciso XIV, e 28, ambos da Lei Complementar n.º 07/1991.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, Maceió/AL, em 24 de setembro de 2020.

Francisco Malaquias de Almeida Junior
Conselheiro Presidente

Newton Vieira da Silva
Conselheiro-Secretário

Roberto Tavares Mendes Filho
Conselheiro

Vanessa Oiticica de Paiva T. Guimarães
Conselheira

Leonardo Máximo Barbosa
Conselheiro

Lívia de Oliveira Lage
Conselheira

Sérgio Henrique T. de Sousa Bomfim
Conselheiro

EXTRATO DA ATA CSPGE N° 15/2020

Aos 24 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), excepcionalmente, em razão da decretação da situação de emergência no Estado de Alagoas e das medidas impostas pelo Governo Estadual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (corona vírus) no âmbito do Estado de Alagoas determinados nos Decretos Estaduais n.º 69.501 e n.º 69.502, de 13 de março de 2020; dos Decretos Estaduais n.º 69.529 e n.º 69.530, de 18 de março de 2020; do Decreto Estadual n.º 69.541, de 19 de março de 2020; do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020; do Decreto Estadual n.º 69.624, de 06 de abril de 2020; do Decreto Estadual n.º 69.691, de 15 de abril de 2020; do Decreto Estadual n.º 69.700, de 20 de abril de 2020; do Decreto Estadual n.º 69.722, de 05 de maio de 2020; do Decreto Estadual n.º 69.830, de 15 de maio de 2020; Decreto

do Estadual n.º 69.844, de 19 de maio de 2020; Decreto Estadual n.º 69.935, de 31 de maio de 2020; Decreto Estadual n.º 70.066, de 10 de junho de 2020; do Decreto Estadual n.º 70.145, de 22 de junho de 2020; do Decreto Estadual n.º 70.178, de 30 de junho de 2020; e do Decreto Estadual n.º 70.349, de 13 de julho de 2020, realizada por meio virtual (via aplicativo de videoconferência Microsoft TEAMS), reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado. Fizeram-se presentes o Procurador Geral do Estado FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, Presidente do CSPGE, e os Conselheiros NEWTON VIEIRA DA SILVA, Secretário do CSPGE, ROBERTO TAVARES MENDES FILHO, LÍVIA DE OLIVEIRA LAGE, VANESSA OITICICA DE PAIVA TENÓRIO GUIMARÃES, LEONARDO MÁXIMO BARBOSA, e SÉRGIO HENRIQUE TENÓRIO DE SOUSA BOMFIM. CONSELHEIROS SUPLENTEs - Todos cientes da presente reunião. CORREGEDORIA - Presente a Corregedora Geral CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, na forma do art. 20, VII, da Lei Complementar n.º 07/1991, da Resolução CSPGE n.º 27/2000. OUTRAS PRESENCAS - Registra-se ainda a presença virtual dos seguintes Procuradores de Estado: Elder Soares da Silva. QUORUM - Constatando que o quorum presente atende ao disposto no art. 10 do Regimento Interno, o Presidente do CSPGE declarou aberta a reunião. Passa-se a deliberar o processo administrativo pautado, tendo sido relatados, discutidos e/ou votados os seguintes feitos, com as respectivas conclusões. (1) Processo n.º E: 01204.000004456/2019 - Interessado: Maria das Graças Patriota Casado - Assunto: Prestação de Informações Institucionais - Conselheira Relatora: Lívia De Oliveira Lage. A Conselheira Relatora promoveu a leitura do relatório e, em seguida, verificando que a parte interessada não se encontrava presente na sessão, quando poderia exercer o direito de apresentar a sua sustentação oral, decidiu, excepcionalmente, retirar o feito de pauta. Os Conselheiros, após debates, destacaram que não havia qualquer vício quanto ao seguimento do feito, visto que a convocação para a presente reunião ordinária do CSPGE foi devidamente publicada no DOE/AL, constando claramente o referido processo em sua pauta regular. Nestes termos, apenas por cordialidade, decidiram que a Secretaria do CSPGE deverá pautar o referido processo administrativo para a próxima reunião, encaminhando cópia da convocação para a parte interessada via e-mail funcional e Whatsapp. (2) Processo n.º E: 01204.000002803/2020 - Interessado: Conselho Superior/PGE- Assunto: Comunicação: Institucional- Conselheiro Relator- Leonardo Máximo Barbosa. O Conselheiro Relator promoveu a leitura do relatório e, em seguida, apresentou o seu voto por meio do PARECER-VOTO CSPGE/LMB N.º 11/2020, concluindo pelo indeferimento do pedido, entendendo ser inviável a intervenção do CSPGE nas atividades da Procuradoria Judicial, na forma como apresentada no processo em comento. Finalizada a leitura do voto, o Presidente do CSPGE passou a coletar os demais votos. O Conselheiro Roberto Tavares Mendes Filho apresentou voto de divergência, asseverando que cabe à Coordenação da Procuradoria Judicial, respaldado por sua equipe de assessores, a triagem dos processos do SEI e das petições iniciais do PGENET, nos mesmos moldes já praticados na Procuradoria da Fazenda Estadual. Votou, portanto, pela competência do CSPGE em determinar à Coordenação da PGE/PJ a imediata implantação da triagem no SEI e no PGENET, nos termos acima propostos. A Conselheira Vanessa Oiticica de Paiva Tenório Guimarães reconhece a pertinência do voto apresentado pelo Conselheiro Roberto Mendes, acrescentando que há uma significativa perda de tempo para os Procuradores de Estado lotados na PGE/PJ já bastante assoborçados de trabalho apenas para reconhecer que muitos desses processos não são da competência daquela unidade operativa ou que apenas se tratava de respostas a pedidos de informação de outros colegas, entretanto, reconhecia que o CSPGE não teria competência para determinar atos de gestão. Diante desse cenário, por meio do PARECER-VOTO CSPGE VOPTG N.º 10/2020, apresentou voto de divergência concluindo que o CSPGE deveria encaminhar expediente ao Procurador-Geral e à Coordenação da PGE/PJ recomendando a prévia triagem dos processos nos termos acima delineados. O Conselheiro Newton Vieira da Silva acompanhou o voto de divergência da Conselheira Vanessa Oiticica. A Conselheira Lívia de Oliveira Lage votou com o Relator, destacando que uma subunidade de triagem foi idealizada para a PGE/PJ, mas que se encontra pendente de implementação. O Conselheiro Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim acompanhou o voto de divergência apresentado pelo Conselheiro Roberto Tavares Mendes Filho. O Presidente do CSPGE acompanhou o voto do Relator. RESULTADO DA VOTAÇÃO: Decidiu-se, por maioria, acompanhar o voto de divergência apresentado pela Conselheira Vanessa Oiticica, conclusivo